



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 05/99

1) Com. Justiça  
2) Vereadores  
08/03/99 EJR

**Veto ao Autógrafo nº 03/99**, que revoga as Leis nºs 3.332, de 03.07.97 e 3.471, de 04 de dezembro de 1998, que estabelecem normas quanto a instalação e funcionamento de farmácias e drogarias no Município e dá outras providências.

Exmo. Sr.  
Vereador Noriaki Odan  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta

Tem a presente a finalidade de comunicar a essa Egrégia Câmara o **VETO** apostado ao Autógrafo nº 03/99, que revoga as Leis nºs 3.332, de 03.07.97 e 3.471, de 04 de dezembro de 1998, que estabelecem normas quanto a instalação e funcionamento de farmácias e drogarias no Município e dá outras providências.

O presente autógrafo, originou-se do Projeto de Lei nº 02/99, de autoria do nobre vereador Sr. Dr. Delvair Gonçalves de Araújo, transpõe as competências outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, haja vista, que as leis estabelecem normas para instalação de Farmácias e Drogarias.

Tal matéria é de assunto ligado as atividades urbanas estritamente ligadas à vida da cidade, e exclusivamente reservada do Executivo.

É evidente que com o crescimento da cidade, se faz necessário, regramento aos estabelecimentos comerciais instalados no Município, como se vê, foram editadas as leis com esteio na Constituição Federal (art.30, inciso I), não extravasando o interesse local, não podendo ser entendido, como interesse privativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO


Assim, sabemos que, descumprido o princípio ou a norma que impõem a observância de determinado modelo acarreta a ineficácia, seja por nulidade absoluta, seja pela própria inexistência.

Este Executivo louva o interesse do Autor do presente Autógrafo, porém, pelas razões aqui expostas não tem como acolher a propositura em apreço.

Este Poder Público Municipal espera, sinceramente, que seja o presente **VETO** acolhido pelos Senhores Vereadores, pelas razões elencadas.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja recebida como extensiva aos Nobres Edis que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de março de 1999.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

VETO

<del>Projeto de Lei</del> - Apreciação
Entrada 08/03/99
Prazo Vence 07/04/99

ELK

PROTÓCOLO

3 MAR 1999 001211

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO